MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

EDITAL Nº 22/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 71000.005865/2022-24

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ministério da Cidadania, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 709, de 24 de outubro de 2022, da Coordenação de Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, *do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013,* da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **21/11/2022**.

Horário: **10h00min**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de julgamento: **menor preço por item**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de veículos para o transporte de profissionais e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Após pesquisa mercadológica, valor total estimado da contratação, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficou em **R$ 22.727.874,00** (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO
	Automóvel Tipo I - “Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI				

1	VAN, conforme especificações do Anexo II deste TR.	Unid.	134	R$169.611,00	R$22.727.874,00

2.2. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.7. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. *Marca;*

6.1.3. *Fabricante;*

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas doze horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.25.1. no pais;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição

das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os quais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro(a), no Protocolo Central do Ministério da Cidadania, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, sala T-40, CEP: 70.054-906 – Brasília/DF, em

envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA PREGÃO ELETRÔNICO N.° xx/2022 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:_____ CNPJ No_____

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. **Qualificação Econômico-Financeira**.

9.13.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.1.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.1.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.13.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. **Qualificação Técnica**

9.14.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a empresa fornecido quantitativo **não inferior a 10%** (dez por cento) em itens com caraterísticas semelhantes.

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. *Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:*

9.15.1. *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;*

9.15.2. *apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*

9.15.3. *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;*

9.15.4. *demonstração, por parte do consórcio, pelo* somatório dos valores de cada consorciado, na *proporção* de sua respectiva participação, *do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital,* ***com o acréscimo de 10%****, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*

9.15.5. *Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;*

9.15.6. *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*

9.15.7. *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*

9.15.8. *constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e*

9.15.9. *proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*

9.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato .

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de

habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital .

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS ORBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@cidadania.gov.br**.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAN, quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, 2º andar, sala 23.25 nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais**, **Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 06/11/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13139615** e o código CRC **23B3B09A**.

0.1.

PROCESSO Nº 71000.005865/2022-24

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PARA PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS

(ATUALIZAÇÃO JULHO/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para aquisição de veículos para o transporte de profissionais e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Automóvel - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo II deste TR.	BR00150682	Unid.	134

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

1.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Desde a sua criação em 02 de janeiro de 2019 (Decreto nº 9.674), a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – SEDS, do Ministério da Cidadania tem se empenhado em promover o alinhamento da Política Nacional sobre Drogas com a Política Nacional de Saúde Mental, bem como, em fortalecer as redes de cuidados voltadas à populações em situação de vulnerabilidade e risco social e que fazem uso de álcool, crack e outras drogas.

2.2. O Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania, em seu Anexo I, que define a estrutura regimental do Ministério da Cidadania, estabelece em seu Art. 1°, incisos V, VI e VII:

> *"Art. 1 °*
>
> *(...)*
>
> *V. políticas sobre drogas, quanto a:*
>
> *a) educação, informação e capacitação para a ação efetiva com vistas à redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;*
>
> *b) realização de campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;*
>
> *c) implantação e implementação de rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas;*
>
> *d) avaliação e acompanhamento de tratamentos e iniciativas terapêuticas;*
>
> *e) redução das consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e*
>
> *f) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;*
>
> ***VI - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -Sisnad quanto aos aspectos relacionados ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de usuários e dependentes,** e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;*
>
> *VII - atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sisnad (...)". (grifo nosso)*

2.3. Estruturada em três eixos: prevenção, cuidados - reinserção social, pesquisa e formação, as ações da SENAPRED/SEDS/MC buscam a integração de políticas intersetoriais entre os diferentes setores tais como, saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, com vistas a promover estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

2.4. As políticas de redução da oferta e de redução da demanda drogas integram o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006.

2.5. O SISNAD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas à redução da oferta e da demanda de drogas, conforme estabelece a Lei 11.343/2006:

> *DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS*

*Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de **articular, integrar, organizar e coordenar** as atividades relacionadas com:*

*I - **a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;***

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

*§ 2º O Sisnad atuará **em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. (Grifo nosso)***

Art. 8º-D. São objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, dentre outros:

I - promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos **órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;**

II - viabilizar a **ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;**

III - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

IV - ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

V - **promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;**

VI - estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

VII - fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

VIII - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

IX - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

X - propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;

XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e

(...)

A União tem como competência de apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal na execução da política sobre drogas:

Art. 8º-A. Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas;

II - elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;

III - coordenar o Sisnad;

IV - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento do Sisnad e suas normas de referência;

V - elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;

(...)

VIII - promover a integração das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - financiar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad;

X - estabelecer formas de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas; (Grifo nosso)

(...)

2.6. A Política Nacional sobre Drogas- PNAD, instituída pelo Decreto 9.761, de 11 de abril de 209, estabelece o incentivo às ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, tratamento, recuperação, reinserção social dos Estados, Municípios e entidades privadas que atuam nas ações de redução da demanda de drogas:

4.1.2.1. **Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem ser incentivados pelo Governo federal a instituir, fortalecer e divulgar os seus conselhos sobre drogas.**

(...)

4.2.2. Dirigir ações de educação preventiva, inclusive **em parcerias públicas ou com entidades privadas sem fins lucrativos,** de forma continuada, com foco no indivíduo e em seu contexto sociocultural, a partir da visão holística do ser humano e buscar de forma responsável e em conformidade com as especificidades de cada público-alvo:

a) desestimular seu uso inicial;

b) promover a abstinência; e

c) conscientizar e incentivar a diminuição dos riscos associados ao uso, ao uso indevido e à dependência de drogas lícitas e ilícitas.

(...)

2.7. Por ser a Unidade do Ministério da Cidadania responsável pela coordenação do SISNAD, no que se refere à política da redução da demanda de drogas, a SENAPRED é muito demandada por órgãos estaduais e municipais e entidades privadas que atuam na redução da demanda de drogas requerendo veículos e outros equipamentos para a execução de suas ações — capacitação de profissionais em locais distintos da sede dos órgãos; palestras em escolas; monitoramento e fiscalização in loco de suas políticas; divulgação de campanhas educativas; atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade nas áreas rurais e bairros distantes dos centros urbanos; transporte de pessoas com dependência química para as redes de saúde e assistência e apoio aos seus familiares; transporte dos Conselheiros de políticas sobre drogas em ações de denúncias, fiscalização e vistorias; campanhas de agasalho e de alimentação nas cenas de uso; fiscalização pelos conselhos municipais e estaduais; dentre outros.

2.8. Assim, conforme estabelecido na Lei 11.343/2006, que institui o SISNAD, a iniciativa da União pela doação dos veículos aos órgãos Estaduais, Municipais contribui para a execução da política sobre drogas:

2.8.1. No aperfeiçoamento e monitoramento das políticas públicas vigentes, pois os profissionais irão contar com mais uma ferramenta para fiscalizações *in loco*;

2.8.2. No atendimento imediato de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social (uso de drogas, violência doméstica, situações de maus tratos ou abandono, dentre outros);

2.8.3. No deslocamento dos profissionais para estudo do cenário local e suas necessidades, acerca das políticas públicas implementadas, apresentando quando necessário, propostas de melhorias e reformulação;

2.8.4. Para conferir uniformidade das políticas e serviços lançados pelo Governo Federal;

2.8.5. Para realização e divulgação de campanhas preventivas (nas áreas de educação, saúde, assistência social, drogas, segurança, dentre outros). Os veículos, por exemplo, seriam utilizados para transportar materiais informativos, equipamentos (computador, câmera, projetor), material de apoio (formulários para registro, materiais de expediente) e a equipe técnica;

2.8.6. Nas ações administrativas e de gestão dos órgãos estaduais de políticas sobre drogas representados na Comissão Bipartite do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, instituída pelo Decreto 9926/2019.

2.8.7. Os veículos, ainda, darão apoio aos agentes públicos das guardas municipais, podendo realizar com mais agilidade suas ações de combate às drogas e enfrentamento ao crime organizado, possibilitando a diminuição dos altos índices de violência associados ao consumo de drogas. Também para realização de blitz e rondas nas regiões onde há índice de vulnerabilidade.

2.8.8. Nas ações administrativas, de acompanhamento e de fiscalização dos Conselhos estaduais e municipais de políticas sobre Drogas, que são colegiados responsáveis pela articulação, difusão, acompanhamento e fiscalização das política sobre drogas, conforme demanda do Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais – CONEAD/MG, representante do Colegiado de Presidentes de Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas sobre Drogas no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas- CONAD, SEI 12690245.

2.9. Verifica-se em estudo realizado em 2018 pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas- CONAD, que exitem no Brasil 587 Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, nos 27 Estados da Federação, conforme figura abaixo:

CONSELHOS MUNICIPAIS				
REGIÕES	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSELHO SOBRE DROGAS	PORCENTAGEM %
CENTRO-OESTE	4	466	46	8%
NORDESTE	9	1.794	129	22%
NORTE	7	450	20	3%
SUDESTE	4	1.668	277	47%
SUL	3	1.191	115	20%
TOTAL	27	5569	587	100%

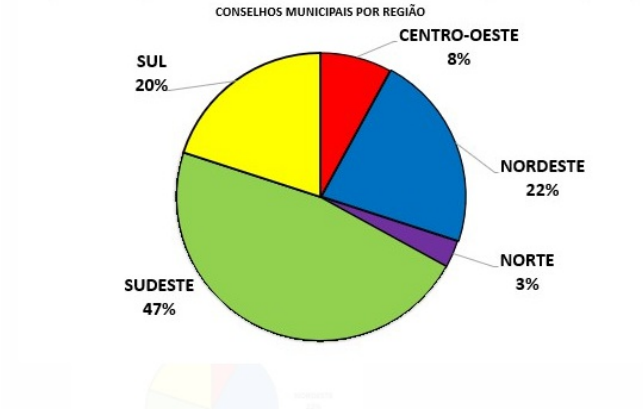

2.10. Os Órgão Municipais e Estaduais, a título exemplificativo na tabela anexa, SEI 12621789, desenvolvem um trabalho efetivo, relacionado a política sobre drogas demandando apoio logístico e de infraestrutura para suas ações, SEI 12689946 e 12691453 .

2.11. Ainda, o Ministério da Cidadania possui Acordos de Cooperação Técnica com órgãos estaduais e municipal que repassa recursos para Comunidades Terapêuticas com vistas à auxiliar na fiscalização das entidades contratadas pelo Governo Federal, necessitando de meios de transporte para realização dessa demanda.

2.12. Assim, verifica-se uma a demanda abaixo de veículos para entes públicos na execução de ações de redução da demanda de drogas:

ÓRGÃOS ESTADUAIS E DISTRITAL, RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA SOBRE DROGAS INTEGRANTES DA COMISSÃO BIPARTITE DO CONAD	27	SEI 12631112
SECRETARIAS ESTADUAIS QUE POSSUEM ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SENAPRED PARA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES	6	SEI 12631137
SECRETARIA MUNICIPAL QUE POSSUI ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SENAPRED PARA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES	1	SEI 12631137
ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM DEMANDAS DE VEÍCULOS PARA AÇÕES DE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS	100	SEI 12621789
TOTAL	**134**	

2.13. Destarte, a doação de veículos a órgãos estaduais e municipais tem como objetivo estruturar, fortalecer e aprimorar a gestão e a execução da política sobre drogas, de forma a aperfeiçoar o atendimento aos usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas- SISNAD, beneficiando a população, em cumprimento à Política Nacional sobre Drogas.

2.14. **DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO TARDIA**

2.14.1. Objetivando demonstrar as razões e justificativas preconizadas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e no acórdão nº 311/2018 – TCU –Plenário, esclarece-se:

2.14.2. Como já indicado nos itens anteriores, a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas é a unidade do Ministério da Cidadania responsável pelas ações de redução da demanda de drogas: Prevenção ao Uso de álcool e outras drogas, Cuidado ao dependente químico e apoio aos seus familiares, Reinserção Social com foco na geração de emprego e renda, Pesquisa e Formação, tendo como competência a coordenação do Sistema Nacional de de Políticas sobre Drogas - SISNAD. Com efeito, os veículos serão destinados aos municípios, estados e Distrito Federal para o aprimoramento e atendimento aos profissionais e usuários do SISNAD.

2.14.3. Como verificado, há dificuldade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração para estruturar os órgãos estaduais e municipais em suas ações, considerando, inclusive, o fato de, para que as aquisições sejam efetivamente realizadas, será necessária a confirmação dos recursos orçamentários, além da disponibilidade financeira. Sendo que, atualmente a SENAPRED não possui

recursos provisionados para estruturação de todos os órgãos que atuam na redução da demanda de drogas.

2.14.4. As ações de redução da demanda de drogas permeiam múltiplos formatos para sua execução, pluralidade de fonte de recursos, abrangência nacional, seus diversos entes como municípios, estados e Distrito Federal, além de organizações não governamentais atuantes na área. Assim, em que pese a realização dos estudos preliminares e as informações dispostas, o cenário de complexidade para estipular de forma precisa a demanda real que será executado não fora totalmente mitigado, pois, além da dificuldade de se identificar, neste momento, quais entes ou organizações da sociedade civil-OSC's serão alcançados por esta aquisição.

2.14.5. Dessa forma, a possibilidade de adesão tardia à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação revela-se mais uma alternativa da qual o Ministério pode se valer para atender possíveis demandas que não foram inicialmente previstas. Deste modo, permite-se que estados, municípios e o DF, possam promover adesão durante o período de vigência da Ata, adquirindo, com recursos próprios; de emendas parlamentares individuais e de bancada, respeitado os prazos legais da LOA, os equipamentos para aparelhamento de suas estruturas, na forma estabelecida no § 9º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, *in verbis:*

> "DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013
> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
> § 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal. "

2.15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.15.1. A adesão tardia à ata de registro de preços, durante sua validade, só será permitida aos órgãos ou entidade da administração pública que tiverem por objetivo fomentar as ações de redução da demanda de drogas, devendo ser destinados a equipamentos público-estatais, obedecendo a padronização dos veículos, conforme identidade visual definida pelo Ministério da Cidadania e mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.15.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

2.15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, este últimos se for o caso.

2.15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.15.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.15.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.15.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.15.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

5.2. Possuir Selo CONPET de Eficiência Energética, conforme NBR 7024. O CONPET é um programa do Governo Federal, criado em 1991, por decreto presidencial, para promover o desenvolvimento de uma cultura antidesperdício no uso dos recursos naturais não renováveis no Brasil, garantindo um país melhor para as gerações futuras.

5.3. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os veículos descritos neste instrumento deverão ser entregues observando o que segue:

6.2. **DO PROTÓTIPO**

6.2.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. A vistoria do protótipo será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério da Cidadania. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório da comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

6.2.3. As alterações eventualmente necessárias no protótipo deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias, contados da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.

6.2.4. O prazo para aprovação do protótipo pelo Ministério da Cidadania será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato, coma finalidade de verificação e adequação do atendimento às características preconizadas neste Termo de Referência, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas.

6.2.5. Após o período de apresentação, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a Contratada estará sujeita às penalidades contratuais, podendo levar à rescisão do contrato.

6.2.6. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos neste Termo de Referência.

6.2.7. O Ministério da Cidadania se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

6.3. **DO RECEBIMENTO**

6.3.1. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição serão recebidos por comissão de, no mínimo, 3 (três)membros indicados pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA).

6.3.2. **Provisoriamente**, preferencialmente em lote, em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional.

6.3.2.1. O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.3. **Definitivamente**, preferencialmente em lote, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, podendo ser assinado por representante da unidade recebedora do bem, indicado por autoridade competente.

6.3.3.1. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, a Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3.5. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte) dias após ser notificado da necessidade de substituição/reparação do bem.

6.3.6. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a

Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.3.7. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

6.3.8. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 15 (quinze) dias.

6.3.9. Manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

6.3.10. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

6.4. **DA DISTRIBUIÇÃO**

6.4.1. Cumprido o recebimento definitivo, os veículos deverão ser entregues, individualmente ou não, em local indicado pela Contratante, a qual (a entrega) ocorrerá em concessionário autorizado pela Contratada em qualquer das capitais ou região metropolitana destas, sem ônus adicionais à Contratante.

6.4.2. O transporte e a entrega dos veículos, objeto deste instrumento, são de responsabilidade da Contratada e deverão ser feitos conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante. Os endereços poderão ser disponibilizados à Contratada em até 60 (sessenta)dias da assinatura do contrato.

6.4.2.1. O prazo indicado acima poderá ser dilatado até o limite de 90 (noventa) dias, tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de redução da demanda de drogas ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros.

6.4.3. **DIAGRAMA DOS PRAZOS**

Item	Prazo	Responsável	Local	Obs.
Protótipo	Até 60 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	Um veículo
Ajustes no protótipo	15 dias, contatos do laudo de vistoria	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	--------
Aprovação do protótipo	Até 90 dias, contatos da assinatura do contrato	Comissão / Laudo de vistoria	Brasília-DF	--------
Recebimento Provisório	Até 160 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão / Termo circunstanciado	A ser indicado pela contratada no território nacional	Lote dos veículos pactuados
Endereços para entrega definitiva	Até 90 dias, contados da assinatura do contrato	Comissão	---------	Ofício à Contratada
Recebimento Definitivo	Até 10 dias, contados do recebimento provisório	Comissão ou representante doente recebedor indicado por autoridade competente	Concessionário autorizado em qualquer das capitais ou região metropolitana	Um veículo ou mais

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.1.1.1. O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.7. Realizar e manter atualizado o cadastro de seus representantes legais no sistema SEI Cidadania, para fins de assinatura de termos contratuais e aditivos;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. A comissão representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura emitida no CNPJ deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas via Protocolo Digital, disponível no endereço https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF

para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.3. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.4. seguro-garantia;

14.5. fiança bancária.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garanti a será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garanti a deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garanti a dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garanti a será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garanti a legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não mantiver a proposta.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF;

17.2. A empresa deverá comprovar a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica,

conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

17.3. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania;

17.4. As exigências de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação, todavia salientamos a necessidade das empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

17.5. A Contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido quantitativo **não inferior à 10%** em itens com caraterísticas semelhantes.

17.5.1. Será admitido o somatório de atestados.

17.5.2. Será permitida a participação de consórcio no processo licitatório tendo em vista o relevante vulto da aquisição, e vedada a participação de cooperativas tendo em vista a natureza do objeto.

17.5.3. A não fixação de cota de 25% reservada para ME/EPP justifica-se, por si só, pelo próprio valor individual do bem a ser adquirido, pois este, como indicado na pesquisa realizada conforme demonstrado no SEI nº12276733, revelou-se superior aos R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

17.5.4. Ademais, o caráter nacional da contratação e distribuição dos veículos exige atuação em todo o território nacional.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação foi obtido a partir de ampla pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa n º 73/2020, a qual foi realizada por unidade competente nesta Pasta. Dessa forma, apresenta-se a seguir planilha contendo o resultado da pesquisa realizada pela área técnica (SEI 12276733) :

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MÉDIA DE VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO
1	AUTOMÓVEL - "SPORT UTILITY VEHICLE" SUV/MINI VAN modelo do ano da contratação ou posterior, motor bicombustível (Descrições conforme Mapa de Cálculo Estimativo e Termo de Referência)	UNIDADE	134	R$162.777,00	R$ 21.812.118,00
TOTAL GLOBAL					**R$ 21.812.118,00**

19. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Por se tratar de SRP não há necessidade de indicação da dotação orçamentária neste momento, não obstante, será especificada previamente às contratações decorrentes da Ata que se busca firmar, conforme Orientação Normativa n.º 20, de 1º de abril de 2009.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- **ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL**
- **ANEXO IV - LISTA DAS UNIDADES**

Identificação e assinatura da equipe responsável	
FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN Matrícula SIAPE: 3091063	**GEORGEANE ALMEIDA DO NASCIMENTO** Matrícula SIAPE: 3247489

APROVO o Presente Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos deste instrumento, com base no art. 3º na Portaria GM nº 305 de 10 de março de 2020.

QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR

ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SEI nº 12660820)

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II A - AUTOMÓVEL TIPO "SPORT UTILITY VEHICLE" SUV/MINI VAN	
1	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
1.1	**Características técnicas mínimas**
a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares
b)	4 portas
	Cor branca
c)	padronização visual, conforme Anexo IV (grafismo)
d)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo zero km de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior
1.2	**Motorização**
a)	Potência de no mínimo 111 cavalos, considerando os parâmetros necessários para que o automóvel tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria, por exemplo os objetos pessoais recolhidos pelas equipes dos conselhos tutelares;
b)	Combustível gasolina e etanol (flex).
1.3	**Transmissão**
a)	Câmbio manual ou automático.
1.4	**Suspensão**
a)	Dianteira e traseira, desejável, independentes
1.5	**Freios**
a)	Dianteiros: Disco ventilado, traseiros: disco sólido ou tambor
1.6	**Direção**
a)	Hidráulica ou elétrica
b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo R15 ou superior
1.7	**Dimensões**
a)	Comprimento mínimo : 4.09 m
b)	Distância entre eixos mínimo: 2.2m
c)	Largura mínima: 1.70m
d)	Altura Mínima: 1.55m
e)	Porta-malas: 306 litros ou superior
f)	Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros
1.8	**Equipamentos**
a)	Ar condicionado de fábrica.
b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas
c)	Trava elétrica de fábrica.
d)	Freios ABS
e)	Desembaçador de vidro traseiro
f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades.
g)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série.
h)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos.
i)	Banco revestido em tecido ou couro e apoio de cabeça para todos os assentos
j)	Jogo de tapetes
k)	Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.
1.9	**Documentação**
a)	01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.
b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
c)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.
Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma português (Brasil)	

ANEXO II B - CONDIÇÕES GERAIS:

1. Ser envelopados conforme Padronização Visual;
2. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro;
3. Realizar as três primeiras revisões periódicas constantes do Manual do

Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes;

4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos;

5. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada;

6. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária;

7. Possuir capacidade de entrega dos veículos nas 27 unidades da federação, a custas da Contratada;

8. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL

Padronização Visual conforme arquivos referentes à adesivação veicular disponíveis no documento SEI n.º 12232503.

ANEXO IV - LISTA DAS UNIDADES

(RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA, NÃO TAXATIVA E PODE SOFRER ALTERAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO)

(SEI Nº 12690272)

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pinheiro de Abreu Zordan**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Parcerias e Instrumentos de Repasse**, em 21/09/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Georgeane Almeida do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 21/09/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior**, **Secretário(a) Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas**, em 21/09/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **12988570** e o código CRC **FECB20B2**.

1.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN 40/2020

Processo N° 71000.005865/2022-24

Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SENAPRED

Portaria nº 455, de 05 de julho de 2022, de Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 12631356)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Desde a sua criação em 02 de janeiro de 2019 (Decreto nº 9.674), a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – SEDS, do Ministério da Cidadania tem se empenhado em promover o alinhamento da Política Nacional sobre Drogas com a Política Nacional de Saúde Mental, bem como, em fortalecer as redes de cuidados voltadas à populações em situação de vulnerabilidade e risco social e que fazem uso de álcool, crack e outras drogas.

1.2. O Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, estabelece em seu Anexo I, Art. 1°, incisos V, VI e VII:

> *"Art. 1 °*
>
> *(...)*
>
> *V. políticas sobre drogas, quanto a:*
>
> *a) educação, informação e capacitação para a ação efetiva com vistas à redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;*
>
> *b) realização de campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;*
>
> *c) **implantação e implementação de rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas;***
>
> *d) avaliação e acompanhamento de tratamentos e iniciativas terapêuticas;*
>
> *e) redução das consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e*
>
> *f) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;*
>
> *VI - **articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -Sisnad quanto aos aspectos relacionados ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de usuários e dependentes,** e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;*
>
> *VII - atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sisnad (...)". (grifo nosso)*

1.3. Estruturada em cinco eixos: prevenção, cuidados, reinserção social, pesquisa e formação, as ações da SENAPRED/SEDS/MC buscam a integração de políticas intersetoriais entre os diferentes setores tais como, saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, com vistas a promover estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

1.4. As políticas de redução da oferta e de redução da demanda drogas integram o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006.

1.5. O SISNAD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas à redução da oferta e da demanda de drogas, conforme estabelece a Lei 11.343/2006:

> *DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS*
>
> *Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de **articular, integrar, organizar e coordenar** as atividades relacionadas com:*
>
> ***I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;***
>
> *II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.*
>
> *§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.*
>
> ***§ 2º O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. (Grifo nosso)***

Art. 8º-D. São objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, dentre outros:

I - promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos **órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;**

II - viabilizar a **ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;**

III - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

IV - ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

V - **promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;**

VI - estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

VII - fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

VIII - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

IX - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

X - propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;

XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e

(...)

1.6. A União tem como competência de apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal na execução da política sobre drogas:

Art. 8º-A. Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas;

II - elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;

III - coordenar o Sisnad;

IV - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento do Sisnad e suas normas de referência;

V - elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;

(...)

VIII - promover a integração das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - financiar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad;

X - estabelecer formas de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas; (Grifo nosso)

(...)

1.7. A Política Nacional sobre Drogas- PNAD, instituída pelo Decreto 9.761, de 11 de abril de 209, estabelece o incentivo às ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, tratamento, recuperação, reinserção social dos Estados, Municípios e entidades privadas que atuam nas ações de redução da demanda de drogas:

4.1.2.1. **Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem ser incentivados pelo Governo federal a instituir, fortalecer e divulgar os seus conselhos sobre drogas.**

(...)

4.2.2. Dirigir ações de educação preventiva, inclusive **em parcerias públicas ou com entidades privadas sem fins lucrativos**, de forma continuada, com foco no indivíduo e em seu contexto sociocultural, a partir da visão holística do ser humano e buscar de forma responsável e em conformidade com as especificidades de cada público-alvo:

a) desestimular seu uso inicial;

b) promover a abstinência; e

c) conscientizar e incentivar a diminuição dos riscos associados ao uso, ao uso indevido e à dependência de drogas lícitas e ilícitas.

(...)

1.8. Por ser a Unidade do Ministério da Cidadania responsável pela coordenação

do SISNAD, no que se refere à política da redução da demanda de drogas, a SENAPRED é muito demandada por órgãos estaduais e municipais e entidades privadas que atuam na redução da demanda de drogas requerendo veículos e outros equipamentos para a execução de suas ações — capacitação de profissionais em locais distintos da sede dos órgãos; palestras em escolas; monitoramento e fiscalização *in loco* de suas políticas; divulgação de campanhas educativas; atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade nas áreas rurais e bairros distantes dos centros urbanos; transporte de pessoas com dependência química para as redes de saúde e assistência e apoio aos seus familiares; transporte dos Conselheiros de políticas sobre drogas em ações de denúncias, fiscalização e vistorias; campanhas de agasalho e de alimentação nas cenas de uso; fiscalização pelos conselhos municipais e estaduais; dentre outros.

1.9. Assim, conforme estabelecido na Lei 11.343/2006, que institui o SISNAD, a iniciativa da União pela doação dos veículos aos órgãos Estaduais e Municipais contribui para a execução da política sobre drogas:

1.10. No aperfeiçoamento e monitoramento das políticas públicas vigentes, pois os profissionais irão contar com mais uma ferramenta para fiscalizações *in loco*;

1.10.1. No atendimento imediato de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social (uso de drogas, violência doméstica, situações de maus tratos ou abandono, dentre outros);

1.10.2. No deslocamento dos profissionais para estudo do cenário local e suas necessidades, acerca das políticas públicas implementadas, apresentando quando necessário, propostas de melhorias e reformulação;

1.10.3. Para conferir uniformidade das políticas e serviços lançados pelo Governo Federal;

1.10.4. Para realização e divulgação de campanhas preventivas (nas áreas de educação, saúde, assistência social, drogas, segurança, dentre outros). Os veículos, por exemplo, seriam utilizados para transportar materiais informativos, equipamentos (computador, câmera, projetor), material de apoio (formulários para registro, materiais de expediente) e a equipe técnica;

1.10.5. Nas ações administrativas e de gestão dos órgãos estaduais de políticas sobre drogas representados na Comissão Bipartite do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, instituída pelo Decreto 9926/2019.

1.10.6. Os veículos, ainda, darão apoio aos agentes públicos das guardas municipais, podendo realizar com mais agilidade suas ações de combate às drogas e enfrentamento ao crime organizado, possibilitando a diminuição dos altos índices de violência associados ao consumo de drogas. Também para realização de blitz e rondas nas regiões onde há índice de vulnerabilidade.

1.11. Nas ações dos Conselhos estaduais e municipais de políticas sobre Drogas, que são colegiados responsáveis pela articulação, difusão, acompanhamento e fiscalização das políticas sobre drogas, conforme demanda do Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais – CONEAD/MG, representante do Colegiado de Presidentes de Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas sobre Drogas no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas- CONAD, SEI 12690245.

1.12. Verifica-se em estudo realizado em 2018 pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas- CONAD, que exitem no Brasil 587 Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, nos 27 Estados da Federação, conforme figura abaixo:

CONSELHOS MUNICIPAIS				
REGIÕES	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSELHO SOBRE DROGAS	PORCENTAGEM %
CENTRO - OESTE	4	466	46	8%
NORDESTE	9	1.794	129	22%
NORTE	7	450	20	3%
SUDESTE	4	1.668	277	47%
SUL	3	1.191	115	20%
TOTAL	27	5569	587	100%

1.13. Os Órgão Municipais e Estaduais, a título exemplificativo na tabela anexa, SEI 12621789, desenvolvem um trabalho efetivo, relacionado a política sobre drogas demandando apoio logístico e de infraestrutura para suas ações, SEI12689946 e 12691453.

1.14. Ainda, o Ministério da Cidadania possui Acordos de Cooperação Técnica com órgãos estaduais e municipal que repassa recursos para Comunidades Terapêuticas com vistas à auxiliar na fiscalização das entidades contratadas pelo Governo Federal, necessitando de meios de transporte para realização dessa demanda.

1.15. Assim, verifica-se uma a demanda abaixo de veículos para entes públicos na execução de ações de redução da demanda de drogas:

ÓRGÃOS ESTADUAIS E DISTRITAL, RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA SOBRE DROGAS INTEGRANTES DA COMISSÃO BIPARTITE DO CONAD	27	SEI 12631112
SECRETARIAS ESTADUAIS QUE POSSUEM ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SENAPRED PARA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES	6	SEI 12631137
SECRETARIA MUNICIPAL QUE POSSUI ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SENAPRED PARA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES	1	SEI 12631137
ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM DEMANDAS DE VEÍCULOS PARA AÇÕES DE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS	100	SEI 12621789
TOTAL	**134**	

1.16. Destarte, a doação de veículos a órgãos estaduais e municipais tem como objetivo estruturar, fortalecer e aprimorar a gestão e a execução da política sobre drogas, de forma a aperfeiçoar o atendimento aos usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas- SISNAD, beneficiando a população, em cumprimento à Política Nacional sobre Drogas.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SENAPRED/SEDS-MC

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS GERAIS:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AUTOMÓVEL TIPO I - "SPORT UTILITY VEHICLE" SUV/MINI VAN	
1	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
1.1	**Características técnicas mínimas**
a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;
b)	4 portas;
	Cor branca;
c)	Padronização visual do Ministério da Cidadania, conforme o Manual de Identidade Visual do Programa;
d)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior.
1.2	**Motorização**
a)	Potência de no mínimo 111 cavalos, considerando os parâmetros necessários para que o automóvel tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria, por exemplo os objetos pessoais recolhidos pelas equipes dos conselhos tutelares;
b)	Combustível gasolina e etanol (Bicombustível).
1.3	**Transmissão**
a)	Câmbio manual ou automático.
1.4	**Suspensão**
a)	Dianteira e traseira, desejável, independentes.
1.5	**Freios**
a)	Dianteiros: Disco ventilado, traseiros: disco sólido ou tambor.
1.6	**Direção**
a)	Hidráulica ou elétrica.
b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo R15 ou superior.
1.7	**Dimensões**
a)	Comprimento: 4.15 m;
b)	Distância entre eixos: 2.2m;
c)	Largura mínima: 1.70m;
d)	Altura Mínima: 1.55m;
e)	Porta-malas: 306 litros ou superior;
f)	Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros.
1.8	**Equipamentos**
a)	Ar condicionado de fábrica;
b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas;
c)	Trava elétrica de fábrica;
d)	Freios ABS;
e)	Desembaçador de vidro traseiro;
f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades;
g)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série;

h)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos;
i)	Banco revestido em tecido ou couro e apoio de cabeça para todos os assentos;
j)	Jogo de tapetes;
k)	Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.
1.9	**Documentação***
a)	01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas;
b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada;
c)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.
*Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma português (Brasil).	

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

3.1. Ser envelopados em impressão digital com a identidade visual, conforme o Manual de Identidade Visual do Programa.

3.2. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro.

3.3. Possuir garantia, mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

3.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.

3.5. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.

3.6. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.

3.7. Possuir capacidade de entrega dos veículos nas 27 unidades da federação, às custas da Contratada.

3.8. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

3.9. Realizar as três primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.10. A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

3.11. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

3.13. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUB-ROGAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

3.14. Não será admitida a sub-rogação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Nesta fase de planejamento da contratação, foram aventadas as diversas alternativas/soluções que pudessem fazer frente ao objetivo principal, qual seja dotar

os órgãos Estaduais e Municipais que atuam na redução da demanda de drogas de meios para transporte para a execução de suas ações relacionada à política sobre drogas.

4.2. Outra possibilidade seria a contratação de transporte por meio de aplicativos ou táxi. Contudo, tal hipótese foi rejeitada em razão da dificuldade operacional para levantamento e fiscalização do gasto efetivo.

4.3. Ademais, a situação de pandemia e dificuldade da indústria automobilística para a entrega dos veículos, devendo ser mencionado, inclusive, que o certame realizado pelo Ministério da Cidadania restou fracassado, conforme certificado no Processo SEI 71000.018655/2021-15, sendo determinado a republicação do Edital com reinício do certame que, por ventura não poderá absorver as demandas da SENAPRED.

4.4. Em razão da grande publicidade que atualmente permeia o processo de compras públicas, esta Equipe de Planejamento teve conhecimento de que havia, no âmbito do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH - UASG 57000, a Ata de Registro de Preço 07/2021 (11746822), decorrente do Pregão Eletrônico 17/2021, o qual possui objeto que atende de forma plena as necessidades da SENAPRED.

4.5. Verificou-se que a adesão à ata de registro de preços representava ganho de eficiência, celeridade e economicidade.

4.6. Porém após aceite por parte do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH para que a SENAPRED aderisse a ata de registros de preços, a ganhadora do certame, empresa FIAT, não autorizou a adesão desta Secretaria no escopo para aquisição do veículos, inviabilizando assim sua adesão.

4.7. Dessa forma, como detalhado nos pontos acima, não foi possível, por parte desta SENAPRED, não pode configurar como partícipe no processo da SNAS ou aderir a ata de registro de preço em andamento no MMFDH, portanto concluiu-se pela realização de certame licitatório próprio, visando a conclusão do objetivo e de celeridade.

4.8. O Ministério da Cidadania, através da SENAPRED, vem promovendo diversas ações para qualificar o atendimento de Órgãos Estaduais e Municipais que atuam na redução da demanda de drogas, em consonância com a Politica Nacional Sobre Drogas, uma vez que a sinergia vinculada ao SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas preconiza a promoção a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas.

4.9. Este Ministério, no cumprimento de seu papel institucional, tem buscado inovar os procedimentos técnicos operacionais com a finalidade de qualificar as Órgãos Estaduais e Municipais que atuam na redução da demanda de drogas.

4.10. Neste sentido, a contratação pretendida, visa a continuidade das ações desenvolvidas pela SENAPRED, visando a aquisição de veículos a serem utilizadas para atividades de assistência dos Órgãos Estaduais e Municipais que atuam na redução da demanda de drogas e vêm desenvolvendo trabalhos reconhecidos e com excelência.

4.11. A opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP, visa a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, pelo ganho de escala, e também maior agilidade na execução da ação por meio da compra centralizada, além da possibilidade de expansão da aquisição do objeto por meio de outras ações durante a vigência do instrumento.

4.12. Esclarecemos que o objeto desta licitação se apresenta, claramente, como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem como especificações usuais no mercado, possibilitando que concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DO PROTÓTIPO:

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, e terá até 15 (quinze) dias para reparar/corrigir os itens apontados no laudo da vistoria e a comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério da Cidadania, indicados pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), terá mais 15 (quinze) dias para analisar e validar as correções apontadas inicialmente.

5.1.2. O prazo para aprovação do protótipo pelo Ministério da Cidadania será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato, com a finalidade de verificação e adequação do atendimento às características preconizadas no Termo de Referência, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas.

5.1.3. A vistoria do protótipo será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério da Cidadania, indicados pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), como já mencionado anteriormente. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório pela comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas

constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

5.1.4. As alterações eventualmente indicadas no protótipo deverão ser corrigidas, em até 15 (quinze), contados a partir da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.

5.1.5. Após o período de apresentação do protótipo, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato.

5.1.6. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

5.1.7. O Ministério da Cidadania se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.2. DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

5.2.1. Os veículos descritos neste estudo deverão ser entregues em até 160 (cento e sessenta) dias, contatos da assinatura do contrato, em concessionário autorizado pelo fabricante.

5.2.2. Os veículos deverão se entregues em local indicado pela contratada, o qual poderá ser em concessionário autorizado pelo fabricante em qualquer das capitais ou região metropolitana destas, sem ônus adicionais à Contratante.

5.2.3. O transporte e entrega dos veículos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pelo contratante, os quais (endereços) poderão ser disponibilizados em até 60(sessenta) dias da assinatura do contrato.

5.2.4. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição serão recebidos da seguinte forma:

5.2.4.1. **Provisoriamente**, preferencialmente em lote, em até 160 (cento e sessenta dias), contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional.

5.2.4.2. O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicados pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), designados formalmente pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade comas especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.4.3. **Definitivamente**, preferencialmente em lote, no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, podendo ser assinado por representante da unidade recebedora do bem, indicado por autoridade competente.

5.2.4.4. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, a Comissão, a seu juízo, poderá emiti r também o Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte)dias após ser notificado da necessidade de substituição/reparação do bem.

5.2.4.6. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

5.2.4.7. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

5.2.4.8. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 15 dias

5.2.4.9. Manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

5.2.4.10. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

6.1. Com a presente contratação intenta-se a aquisição de 134 (**Cento e trinta e quatro) veículos** para atendimento às demandas dos órgãos estaduais e municipais que atuam na redução da demanda de drogas, como indicado da DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, da seguinte forma:

ÓRGÃOS ESTADUAIS E DISTRITAL, RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA SOBRE DROGAS INTEGRANTES DA COMISSÃO BIPARTITE DO CONAD	27	SEI 12631112
SECRETARIAS ESTADUAIS QUE POSSUEM ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES	6	SEI 12631137
SECRETARIA MUNICIPAL QUE POSSUI ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SENAPRED	1	SEI 12631137
ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM DEMANDAS DE VEÍCULOS PARA AÇÕES DE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS	100	SEI 12621789
TOTAL	**134**	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para estimativa de preço, buscou-se contratação similar realizada pela administração e tabela FIPE com as especificações semelhantes as informadas no presente estudo, desta forma, apresenta-se, conforme pesquisa realizada (SEI nº 12276733), média dos valores de **R$ 114.277,00 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais)**. Assim, levando-se em conta o quantitativo de **134** unidades que se pretende adquirir, chega-se ao montante de **R$15.313.118,00 (Quinze milhões, trezentos e treze mil, cento e dezoito reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MÉDIA DE VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
1	AUTOMÓVEL tipo "SPORT UTILITY VEHICLE" SUV/MINI VAN modelo do ano da contratação ou posterior, motor bicombustível (Descrições conforme Mapa de Cálculo Estimativo e Termo de Referência)	UNIDADE	134	R$ 114.277,00	R$ 15.313.118,00
TOTAL GLOBAL					**R$ 15.313.118,00**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação pretendida, a ser realizada de maneira centralizada, aprimora a governança nos processos de aquisição de bens pelo poder público, implantando uma gestão colaborativa e integrada, que apresente soluções com ganhos de eficiência e economicidade para as compras públicas sem que haja prejuízo na qualidade dos bens adquiridos, garantindo padronização e qualidade dos bens adquiridos e ao mesmo tempo, atendendo ao princípio do compartilhamento da gestão.

8.2. Atendendo aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos, a aquisição de veículos que se pretende realizar pela União e destinada a Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito das ações que competem ao Ministério da Cidadania trará economia e eficiência ao sistema, considerando-se que compras centralizadas e de grande vulto produzem vantagens técnicas, econômicas e financeiras advindas da economia de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

10.1. A solução proposta está em consonância com Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 13.971/2019.

10.2. A contratação do serviço está em consonância com o Plano Estratégico do Ministério da Cidadania, de acordo com a Portaria MC nº 608, de 12 de fevereiro de 2021 que o estabelece tal qual contido no Objetivo 1.3, Meta 1.3.6 "Fomentar ações de prevenção do uso de álcool e outras drogas, tratamento, cuidado e reinserção social de pessoas com dependência química e seus familiares."

10.3. De igual modo, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações

- PAC do ano de 2022, no item 462 com o código 459806.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Distribuição de 134 veículos aos Órgãos Estaduais e Municipais, com a finalidade de estruturar, fortalecer e aprimorar a gestão e a execução da política sobre drogas — capacitação de profissionais em locais distintos da sede dos órgãos; palestras em escolas; monitoramento e fiscalização in loco da política; divulgação de campanhas educativas; atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade nas áreas rurais e bairros distantes dos centros urbanos; transporte de pessoas com dependência química para as redes de saúde e assistência e apoio aos seus familiares; transporte dos Conselheiros de políticas sobre drogas em ações de fiscalização e vistorias; campanhas de agasalho e de alimentação nas cenas de uso; fiscalização pelos conselhos municipais e estaduais; dentre outros — de forma a aperfeiçoar o atendimento aos usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas- SISNAD, beneficiando a sociedade, em cumprimento à Política Nacional sobre Drogas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Objetiva a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

> Constituição Federal/1988: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).
>
> Lei nº 8.666/93: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). "
>
> Lei nº 12.187/2009: "Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos."

13.2. O veículo automotor atenderá aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, bem como aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, nº 08 /1993, nº 17/1995, n° 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

13.3. O veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/98."

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo técnico preliminar, declaramos que do ponto de vista administrativo a contratação é viável.

14.2. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designados pela Portaria nº 455, de 05 de julho de 2022, (SEI nº 12631356).

Equipe de Planejamento da Contratação

FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN Matrícula SIAPE: 3091063	GEORGEANE ALMEIDA DO NASCIMENTO Matrícula SIAPE: 3247489	CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA Matrícula SIAPE: 1686057

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pinheiro de Abreu Zordan**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Parcerias e Instrumentos de Repasse**, em 21/09/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Georgeane Almeida do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 21/09/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Araújo Silva**, **Integrante Administrativo**, em 21/09/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **12988552** e o código CRC **22D92DF0**.

Referência: Processo nº 71000.005865/2022-24 SEI nº 12988552

PROPOSTA DE ADESIVAÇÃO VEICULAR

SENAPRED

01. LATERAL

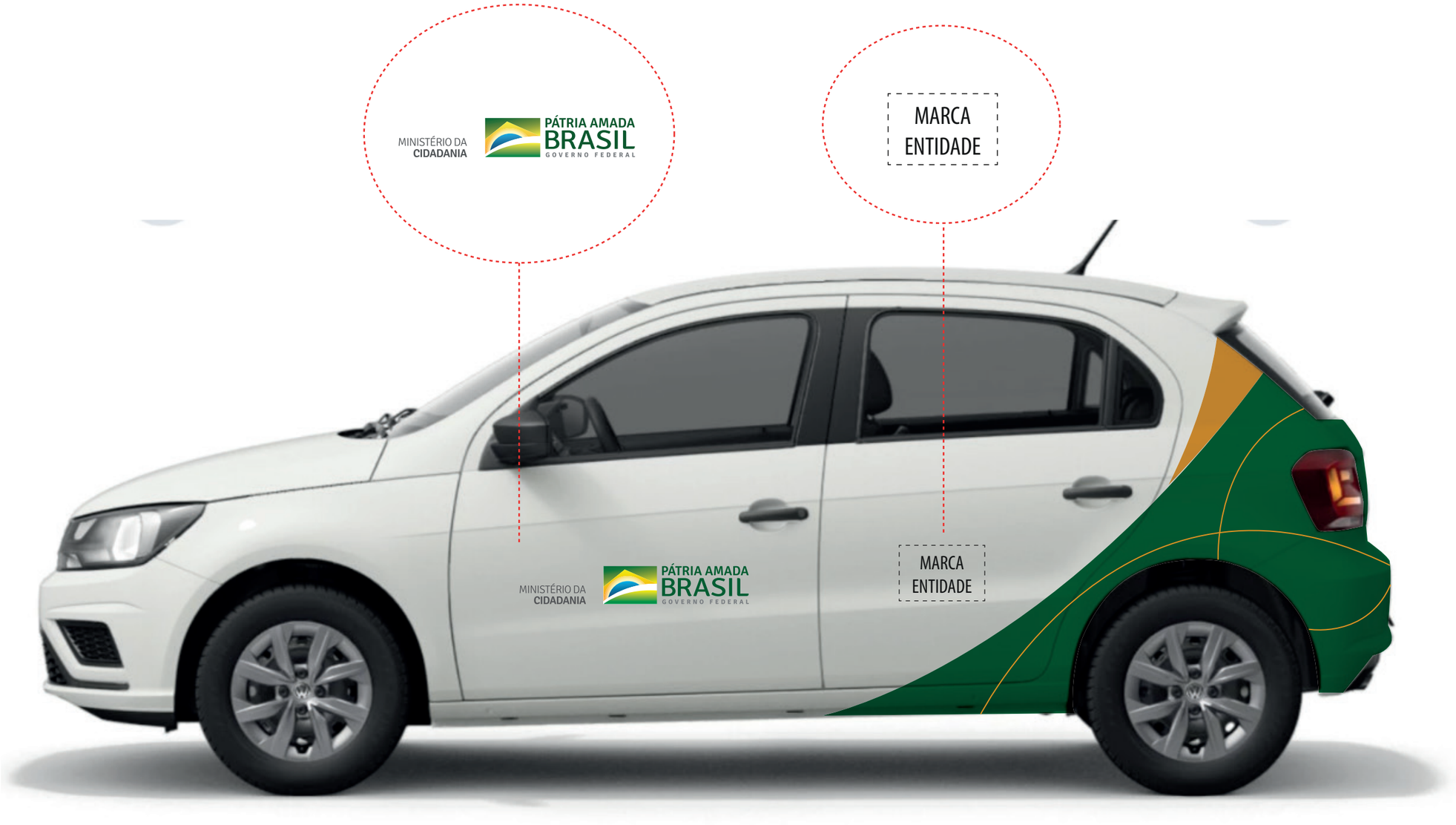
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL
MARCA ENTIDADE
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL
MARCA ENTIDADE

02. FRENTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MARCA
ENTIDADE

03. TRASEIRA

OUVIDORIA
121
OUVIDORIA
121
MINISTÉRIO DA
CIDADANIA
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA
CIDADANIA
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

INSTITUIÇÕES APTAS A RECEBEREM VEÍCULOS		

****Relação exemplificativa, não taxativa. Pode sofrer alteração durante a execução**

1	Comissão Permanente de Prevenção às Drogas na Assembléia Legislativa do Pará	Comissão Bipartite
2	CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CONEN	Ente Público
3	CONSELHO DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRATAMENTO DO USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS - CONEN/AP	Ente Público
4	Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso Indevido de Substâncias Psicoativas CONEN/AP	Comissão Bipartite
5	CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES	Comissão Bipartite
6	CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES DE SANTA CATARINA – CONEN/SC	Ente Público
7	CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES DO ACRE – CONEN/AC	Ente Público
8	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CEAD/MS	Ente Público
9	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO PIAUÍ – CEPD/PI	Ente Público
10	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO RIO GRANDE DO SUL – CONED/RS	Ente Público
11	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	Ente Público
12	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CEPAD/BA	Ente Público
13	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CEPOD/CE	Ente Público
14	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONEN/AM	Ente Público
15	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE ALAGOAS – CONED/AL	Ente Público
16	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE MINAS GERAIS – CONEAD/MG	Ente Público
17	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE MINAS GERAIS E REPRESENTANTES DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS NO CONAD	Ente Público
18	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO - CEPAD/PE	Ente Público
19	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE RONDÔNIA – CONEN/RO	Ente Público
20	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE RORAIMA – CONEAD/RR	Ente Público
21	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE SÃO PAULO – CONED/SP	Ente Público
22	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONESD	Ente Público
23	CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MARANHÃO – CEPD/MA	Ente Público
24	CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS – CONED/PA	Ente Público
25	CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS DO ESPÍRITO SANTO – COESAD/ES	Ente Público
26	CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CORUMBÁ	Ente Público
27	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA	Ente Público
28	CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS DE POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIRO E REPRESENTANTE DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA	Ente Público
29	Coordenação de Promoção e Prevenção a Saúde Mental- SUSMEP –SES/GO	Comissão Bipartite
30	COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEPREDEQ	Comissão Bipartite
31	Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde - SESAU	Comissão Bipartite
32	Coordenadoria de Avaliação e Alienação de Ativos - CAAA/SEJUSP/MS	Comissão Bipartite

33	Coordenadoria de Política sobre Drogas do Estado do São Paulo - COED	Comissão Bipartite
34	COORDENADORIA DE PROGRAMAS PARA A CIDADANIA	Comissão Bipartite
35	Coordenadoria Estadual de Enfrentamento ás Drogas	Comissão Bipartite
36	Coordenadoria estadual de Políticas sobre Drogas	Comissão Bipartite
37	Coordenadoria Estadual do Programa Criança Feliz	Comissão Bipartite
38	Delegacia da Polícia Civil	Comissão Bipartite
39	Delegacia de Repressão ao Narcortráfico – DENARC.	Comissão Bipartite
40	Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas DEPPAD	Comissão Bipartite
41	ESTADO DA BAHIA	Ente Público
42	ESTADO DE ALAGOAS	Ente Público
43	ESTADO DE RORAIMA	Ente Público
44	ESTADO DE SERGIPE	Ente Público
45	ESTADO DO ACRE	Ente Público
46	ESTADO DO CEARA	Ente Público
47	FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	Ente Público
48	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Ente Público
49	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS	Ente Público
50	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Acordo de Cooperação Técnica
51	GOVERNO DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL	Acordo de Cooperação Técnica
52	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	Acordo de Cooperação Técnica
53	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	Acordo de Cooperação Técnica
54	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Acordo de Cooperação Técnica
55	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Acordo de Cooperação Técnica
56	MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA	Ente Público
57	MUNICIPIO DE ARAGUAINA	Ente Público
58	MUNICIPIO DE ARAMBARE	Ente Público
59	MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	Ente Público
60	MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	Ente Público
61	MUNICIPIO DE BELEM DE SAO FRANCISCO	Ente Público
62	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	Ente Público
63	MUNICIPIO DE BETIM	Ente Público
64	MUNICIPIO DE BLUMENAU	Ente Público
65	MUNICIPIO DE CAMARAGIBE	Ente Público
66	MUNICIPIO DE CAMPO BELO	Ente Público
67	MUNICIPIO DE CIANORTE	Ente Público

68	MUNICIPIO DE CONTAGEM	Ente Público
69	MUNICIPIO DE CURITIBA	Ente Público
70	MUNICIPIO DE FORTALEZA	Ente Público
71	MUNICIPIO DE GASPAR	Ente Público
72	MUNICIPIO DE IPOJUCA	Ente Público
73	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	Ente Público
74	MUNICIPIO DE MACAPA	Ente Público
75	MUNICIPIO DE MACUCO	Ente Público
76	MUNICIPIO DE MARACANAU	Ente Público
77	MUNICIPIO DE MORENO	Ente Público
78	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	Ente Público
79	MUNICIPIO DE PALMAS	Ente Público
80	MUNICIPIO DE PETROLINA	Ente Público
81	MUNICIPIO DE PIUM	Ente Público
82	MUNICIPIO DE POMERODE	Ente Público
83	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	Ente Público
84	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	Ente Público
85	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	Ente Público
86	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS	Ente Público
87	MUNICIPIO DE SAO GONCALO	Ente Público
88	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	Ente Público
89	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Acordo de Cooperação Técnica
90	MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS	Ente Público
91	MUNICIPIO DE TERESINA	Ente Público
92	MUNICIPIO DE UBERLANDIA	Ente Público
93	MUNICIPIO DO RECIFE	Ente Público
94	MUNICIPIO DO RIO GRANDE	Ente Público
95	NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS - NEPSD/PR	Ente Público
96	NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS	Comissão Bipartite
97	PREFEITURA MUNICIAPL DE ENCATADO	Ente Público
98	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ	Ente Público
99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	Ente Público
100	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA	Ente Público
101	PROGRAMA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PEPD/PB	Ente Público
102	Secretaria Adjunta de Justiça / SESP-MT	Comissão Bipartite

103	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	Ente Público
104	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Ente Público
105	Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Defesa do consumidor - SEJUC	Comissão Bipartite
106	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	Ente Público
107	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	Ente Público
108	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DA DEFESA SOCIAL	Ente Público
109	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL,TRABALHO,EMPREGO E RENDA	Ente Público
110	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Ente Público
111	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Comissão Bipartite
112	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	Ente Público
113	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	Ente Público
114	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	Ente Público
115	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Ente Público
116	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV	Ente Público
117	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES	Ente Público
118	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	Ente Público
119	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos	Comissão Bipartite
120	Secretaria de Estado Extraordinário de Articulação das Políticas Públicas	Comissão Bipartite
121	SECRETARIA DE JUSTIÇA - GERÊNCIA DAS POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	Comissão Bipartite
122	Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS	Comissão Bipartite
123	SECRETARIA DE POLITICAS DE PREVENCAO A VIOLENCIA E AS DROGAS	Ente Público
124	Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	Comissão Bipartite
125	SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Ente Público
126	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	Ente Público
127	SECRETARIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO RIO DE JANEIRO	Ente Público
128	SECRETÁRIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - ALAGOAS	Ente Público
129	Secretaria Executiva de Políticas Públicas sobre Drogas	Comissão Bipartite
130	SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	Ente Público
131	Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas	Comissão Bipartite
132	SUBSECRETARIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	Ente Público
133	SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SUPOD/MG	Ente Público
134	Superintendência de Políticas sobre Drogas da Seprev	Comissão Bipartite

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras
Atualização: Dezembro/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../200..., publicada no ..... de ...../...../200....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$

80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de*6 meses*, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua validade até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do

art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Maria Duarte Zanetti**, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 21/09/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **12993322** e o código CRC **038E737F**.

Referência: Processo nº 71000.005865/2022-24 SEI nº 12993322

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

PROCESSO Nº 71000.005865/2022-24

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, POR INTERMÉDIO DA _____, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA** por intermédio da _____, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, inscrita sob o nº CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu (a) _____, o (a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial da União em _____, portador(a) da matrícula SIAPE nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.005865/2022-24** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº __/20__, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00592/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos para o transporte de profissionais e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Automóvel - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo II do TR.	Unid.		R$	R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ____/____/____ e encerramento em _____/_____/_____, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20__, na classificação abaixo

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

SB:

Nota de Empenho:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele

referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou

digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE Ministério da Cidadania **CONTRATANTE**	**REPRESENTANTE** Denominação da Contratada **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome**:
SIAPE:	SIAPE:

Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes**, **Coordenador(a) de Contratos**, em 21/10/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **13139226** e o código CRC **1B521B73**.